Departamento Legislativo - 30 ago 2017 11:02

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Of. n° 99/2017 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 18 de agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PROCESSO Nº 217/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 162, que "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO — REFIS 2017 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estamos encaminhando a este Egrégio Legislativo Projeto de Lei que visa instituir em nosso Município Programa de Recuperação Fiscal — REFIS 2017, destinado a recuperar os créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, seja pessoa física ou jurídica.

O Programa de Recuperação Fiscal objetiva autorizar o Município a receber à vista os valores relativos a débitos de contribuintes de IPTU, ISSQN, Taxas e Contribuições de Melhoria, com vencimento até o dia 30 de julho de 2017. Efetuando o pagamento, o contribuinte arcará com o valor total do principal e atualização monetária, com os descontos previstos no art. 2° do presente Projeto de Lei.

Ademais, o Projeto de Lei ora proposto define as forma, os prazos e as condições da recuperação fiscal — REFIS 2017, a ser firmado pelo contribuinte devedor junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Sendo assim, com a instituição do Programa de Recuperação Fiscal — REFIS 2017, pretende-se viabilizar aos contribuintes a possibilidade de quitarem seus débitos e regularizarem sua situação perante a Fazenda Municipal, aumentando, assim, a arrecadação do Município.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Moisés Scussel Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Programa de Recuperação Fiscal - REFIS

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	**18/08/2017**			
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	**2017**			
	Nº:	**25**	**ANO:**	**2017**

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)

3

Motivação do impacto - Legenda

1 - Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)

Renúncia prevista no período que vigorar a isenção

FONTE	2017
1	6.087.126,98

Legenda: 1 = recurso livre; 20 = MDE; 31 = FUNDEB; 40 = ASPS.

Fonte específica (descrição)	**Recurso livre**

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO

- [x] Aumento permanente de Receitas
- [ ] Redução permanente de despesas
- [ ] Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C

FONTE	2017
1	11.304.664,40

- [ ] A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.

Departamento Legislativo - 30 ago 2017 11:02

I - IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS

Fonte 0001 - Livres

	2017
Saldo do exercício anterior	**2.864.057,42**
Receitas (ingressos) - previsão	112.319.127,00
Despesas - executadas e fixadas	112.319.127,00
Renúncia de receita	6.087.126,98
Medidas compensatórias	11.304.664,40
Saldo final	**8.081.594,83**

II - CÁLCULOS E PROJEÇÕES

COMPARATIVO

	2014	2015	2016	2017 (projeção)
(1) Dívida Ativa arrecadada	4.321.730,98	5.531.758,15	4.701.486,83	3.526.115,12
(2) Média arrecadação últimos 4 anos		**4.520.272,77**		
(3) Dívida Ativa atual não parcelada	-	-	-	17.391.791,38
(4) Renúncia da Receita	-	-	-	6.087.126,98
(5) Valor a ser arrecadado	-	-	-	11.304.664,40
(6) Percentual média arrecadação / valor a ser arrecadado	-	-	-	**25,99%**
(7) Percentual maior arrecadação / valor a ser arrecadado	-	-	-	**31,81%**
(8) Percentual arrecadação 2017 / valor a ser arrecadado	-	-	-	**20,27%**

III - LIMITES

B) ENDIVIDAMENTO

	2017	2018	2019
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	318.019.895,12	340.281.287,78	364.100.977,92
(2) Dívida Consolidada Líquida (Atual e Prevista)	24.912.295,57	21.175.451,23	17.999.133,55
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	**7,83%**	**6,22%**	**4,94%**
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)	24.912.295,57	21.175.451,23	17.999.133,55
(6) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	**7,83%**	**6,22%**	**4,94%**

Departamento Legislativo - 30 ago 2017 11:02

PARECER FINAL

O parecer é favorável para a realização desse projeto, tendo em vista que comparando os valores arrecadados nos últimos 3 anos, tanto em sua totalidade, quanto em sua média, representam percentuais baixos quando comparados ao novo valor de Dívida Ativa que permanecerá lançado. Tal fato deve-se a sazonalidade de arrecadação dessa receita, como pode se ver nas projeções acima. Comparando-se, por exemplo, o maior valor arrecadado nos últimos anos, exercício de 2015, a meta mínima a ser alcançada com esse REFIS seria de 25,99%. Utilizando a média de arrecadação para este mesmo cálculo, a meta a ser alcançada seria de 31,81%, maior até do que a arrecadação do exercício de 2017 até o momento. Portanto, qualquer índice de renegociação e arrecadação acima desses percentuais representaria um superavit de arrecadação da Dívida Ativa do município.

MARIANA LARGURA:61492183091

Assinado de forma digital por MARIANA LARGURA:61492183091
Dados: 2017.08.21 17:29:04 -03'00'

MARIANA LARGURA
Secretária de Finanças

JULIANO LUIS ALBINI DANGUI:95668225968

Assinado de forma digital por JULIANO LUIS ALBINI DANGUI:95668225968
Dados: 2017.08.21 07:33:19 -03'00'

JULIANO LUÍS ALBINI DANGUI
Contador - CRC/PR 042495/O-5 T-RS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **GUILHERME RECH PASIN**, prefeito municipal de Bento Gonçalves, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da referida estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, **DECLARO** existir recursos para a execução da ação pleiteada.

Declaro, ainda, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do mecanismo de compensação indicado na **letra B**.

Bento Gonçalves, 18 de agosto de 2017.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Departamento Legislativo - 30 ago 2017 11:02

Departamento Legislativo - 30 ago 2017 11:02

069

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 142, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO – REFIS 2017 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2017, destinado a recuperar créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com vencimento até 30 de Julho de 2017, que poderão ser pagos nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para a aplicação dos benefícios desta Lei considera-se crédito inscrito em dívida ativa, o valor consolidado do débito (principal e encargos) a partir do valor inscrito, parcelado ou não.

Art. 2º Os débitos apurados poderão ser pagos à vista ou em até 4 (quatro) parcelas, até as datas fixadas, sendo sempre devido o valor do principal, a atualização monetária, e quando for o caso, os honorários advocatícios, com os seguintes benefícios:

I - para o pagamento até 29 de Setembro de 2017 será concedido o desconto de 70% (setenta por cento) da multa e 100% (cem por cento) dos juros moratórios;

II - para o pagamento até 31 de Outubro de 2017 será concedido o desconto de 70% (setenta por cento) da multa e 90% (noventa por cento) dos juros moratórios;

III - para o pagamento até 30 de Novembro de 2017 será concedido o desconto de 70% (setenta por cento) da multa e 80% (oitenta por cento) dos juros moratórios;

IV – para pagamento até 20 de Dezembro de 2017 será concedido o desconto de 70% (setenta por cento) da multa e 70% (setenta por cento) dos juros moratórios;

V - para pagamento em 2 (duas) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, sendo que a última parcela não poderá ultrapassar o dia 20 de Dezembro de 2017, será concedido o desconto de 50% (cinqüenta por cento) da multa e 80% (oitenta por cento) dos juros moratórios;

VI - para pagamento em 3 (três) parcelas, iguais mensais e consecutivas, sendo que a última parcela não poderá ultrapassar o dia 20 de Dezembro de 2017, será concedido o desconto de 50% (cinqüenta por cento) da multa e 70% (setenta por cento) dos juros moratórios;

Departamento Legislativo - 30 ago 2017 11:02

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

VII - para pagamento em 4 (quatro) parcelas, iguais mensais e consecutivas, sendo que a última parcela não poderá ultrapassar o dia 20 de Dezembro de 2017, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa e 50% (cinquenta por cento) dos juros moratórios;

Art. 3º Os honorários advocatícios nos débitos ajuizados, quando devidos, serão calculados no percentual fixado pelo juízo, sobre os valores dos débitos apurados nos termos dos incisos do artigo anterior.

Art. 4º A opção pelo Programa REFIS 2017 sujeito ao requerente a:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos, conforme Termo de Confissão e Compromisso de Pagamento, constante no Anexo I desta Lei, que deverá ser assinado pelo contribuinte no ato da formalização do pedido de pagamento
II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
III – pagamento regular do débito consolidado.

Art. 5º São hipóteses de exclusão do Programa REFIS 2017:

I – constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo ou contribuição abrangido por esta lei e não incluídos na confissão a que se refere o art. 6º;
II – decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;
III – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do optante, mediante simulação de ato.

§ 1º A exclusão de contribuinte do Programa REFIS 2017 implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º A exclusão, produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a estender os benefícios de que trata esta Lei para débitos provenientes de denúncia espontânea, desde que protocolada no Departamento de Auditoria e Fiscalização toda a documentação fiscal até o dia 18 de dezembro de 2017, observada a data constante no caput do art. 1º desta lei.

Art. 7º Os débitos inscritos ou não em dívida ativa, e/ou ajuizados, poderão ser quitados parcialmente com fruição dos benefícios previstos nos incisos do art. 2º, de acordo com a data do pagamento.

Parágrafo único. Os débitos, em parcelas ou não, já pagos em períodos anteriores à vigência desta Lei não são passíveis de restituição ou devolução em relação aos benefícios concedidos por esta Lei.

Departamento Legislativo - 30 ago 2017 11:02

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 8º O Município poderá, através da Procuradoria-Geral, após a adesão ao Programa, requerer as medidas judiciais cabíveis nas execuções fiscais pertinentes, desde que quitadas também as custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.

§ 1º A penhora dos bens permanecerá até a quitação total do débito a que se refere, cabendo ao contribuinte recolher em juízo o valor das custas e demais despesas processuais.

§ 2º Os débitos objeto de litígio judicial somente serão abrangidos por esta lei, após formalização pelo contribuinte nos autos do processo judicial da desistência da ação por ele proposta e da renúncia a eventual direito às verbas decorrentes da sucumbência do Município, bem como do pagamento das custas judiciais pendentes e demais despesas processuais já adiantadas pelo Município, devidamente comprovados no ato da assinatura do Termo de Adesão ao REFIS 2017 e, no caso de débito objeto de processo administrativo, após a desistência expressa.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Departamento Legislativo - 30 ago 2017 11:02

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO DO REFIS 2017
CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

Por este termo, o contribuinte ....., inscrito no CPF/CNPJ sob nº. ....., com domicílio/residente na Rua ....., nº. ....., Bairro ....., neste Município de Bento Gonçalves/RS, CONFESSA E RECONHECE NESTE ATO, SER DEVEDOR do Município de Bento Gonçalves/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 87.849.923/0001-09, do montante consolidado nesta data de R$ ..... (.....), conforme Lei Municipal nº. ....., de ..... de ..... de 2017 (Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2017).

DECLARA, ainda, neste ato, estar ciente de que o não cumprimento do pagamento no prazo estipulado, acarretará na inscrição em DÍVIDA ATIVA do Município, com a incidência dos acréscimos legais e posterior emissão da Certidão de Dívida Ativa e conseqüente encaminhamento à cobrança judicial, ou a retomada da ação executória.

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO:

PRINCIPAL	R$ .....
C. MONETÁRIA	R$ .....
MULTA	R$ .....
JUROS	R$ .....
TOTAL	R$ .....

Bento Gonçalves, ... de ..... de 2017.

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

CONTRIBUINTE